

RODOLFO DE  
CAMARGO MANCUSO

RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO

# ACESSO À JUSTIÇA

CONDICIONANTES LEGÍTIMAS E ILEGÍTIMAS

Com remissões pontuais  
ao novo **CPC** (Lei 13.105  
de 16.03.2015)

2.<sup>a</sup> edição  
revista, atualizada e ampliada

2.<sup>a</sup> edição

RT



THOMSON REUTERS  
REVISTA DOS  
TRIBUNAIS™

# Resumo de Acesso à Justiça. Condicionantes Legítimas e Ilegítimas

Presentemente, o Novo CPC – Lei 13.105 de 2015 – contempla a chamada jurisdição integral, a teor do disposto no art. 4. “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”.

Esse renovado panorama teve dupla etiologia: por um lado, foi ensejado pela explosão da litigiosidade que se deflagrou desde o último quartel do século passado, a exigir uma releitura dos três pilares em que se funda o Processo Civil – Ação, Processo, Jurisdição – e, por outro lado, registrou-se crescente afluxo dos conflitos multiplexos, que vão além das crises estritamente jurídicas, tocando outras searas do conhecimento, a par de empolgar segmentos expressivos da coletividade (interesses coletivos em sentido estrito), quando não ela própria como um todo (interesses difusos), tudo engendrando crescente dificuldade para a aplicação de tradicionais categorias e conceitos, concebidos e praticados em outros tempo.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)